

## **EMPRESAS**

**Convocatória n.º 993/2005 de 15 de Julho de 2005**

### **COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, SA**

**Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, sob o n.º 454**

**Capital social: euros 2.954.286,00, Contribuinte n.º 500 066 175**

**Sede: Rua da Lapinha, Rabo de Peixe, Ribeira Grande**

#### **Sociedade aberta**

Sob a égide e nos termos do disposto no artigo 377.º do código das sociedades comerciais, são convocados os Srs. Accionistas da COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, SA, sociedade aberta, com sede na Rua da Lapinha, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, São Miguel, na Região Autónoma dos Açores, com o capital social de euro 2.954.286,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, sob o n.º 454, identificação de pessoa colectiva n.º 500 066 175, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, nas instalações da sua sede social, pelas 14,00 horas e 30 minutos do dia 20 de Julho de 2005, com a seguinte:

#### **Ordem de trabalhos:**

1 - Análise e deliberação sobre o financiamento de médio e longo prazo, e respectivas garantias, do Grupo Cofaco.

2 - Discutir e deliberar acerca de outros assuntos com interesse para a sociedade.

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data designada para a realização da assembleia, possuam acções averbadas no livro de registo da sociedade ou nela depositadas, ou provem tê-las depositadas em estabelecimento bancário, as quais deverão encontrar-se averbadas ou depositadas até ao encerramento da assembleia.

Informam-se os senhores accionistas que poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, nos termos e condições que constam dos estatutos da sociedade e/ou que decorrem da lei geral, conforme adiante se refere:

A – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, até ao próximo dia 15 de Julho de 2005, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, sem prejuízo da obrigatoriedade de se efectuar prova da qualidade de accionista;

B – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.

C – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- A indicação do ponto da ordem de trabalhos a que respeita.
- Proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes.
- A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo proponente.

D – Não obstante o disposto no ponto segundo ponto da alínea anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

E – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

A assembleia estará regularmente constituída, e poderá validamente deliberar em primeira convocatória, nos termos legais, se, à hora marcada, estiver presente ou representado “quorum” legal.

Se houver insuficiência de “quorum”, fica a mesma, desde já, convocada em 2.<sup>a</sup> convocatória, qualquer que seja o percentual do capital presente, para o dia 4 de Agosto de 2005, no mesmo local, à mesma hora, e com a mesma ordem de trabalhos.

Lisboa, 15 de Junho de 2005. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Manuel Santos Lima Oliveira da Silva*.